



PROCESSO	Protocolo 1693075/2023
INTERESSADO	Diversos
ASSUNTO	Registro Profissional
DELIBERAÇÃO Nº 009/2023 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 14 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus §§ 2º e 2º-A “quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”” e que “o prazo de registro provisório a que se refere o § 2º antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino”; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR nº 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

DELIBERA:

I - Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros profissionais dos seguintes requerentes: RAISSA KAROLINA DI PACE RODRIGUES, MARILIA FERNANDA SALES LIMA DE ARAUJO, ANDRESSA NEVES AYRES DE ALBUQUERQUE, SABRINA HOLANDA FLORENTINO, LAIS LISBOA BARONI, JOÃO LUIZ CAROLINO DE LUNA, AIRLANE PEQUENO RIBEIRO DE ALMEIDA, LUAN MATHEUS ROCHA DE ALMEIDA, KHELVIN GLEYK GUIMARÃES PEREIRA, SARA BARTOLLI DA SILVA PAIXÃO, MARLON DA SILVA ARAÚJO, SABRINA FERNANDES DE ARAÚJO, BIANCA DIAS PEREIRA DE VASCONCELOS, DANYELLE PATRICIA ARANHA DE LIMA, WILLIAMS IDELFONSO GUIMARAES, RAILLY GOMES DO NASCIMENTO SILVA, LÍVIA DE OLIVEIRA PEREIRA, CATARINA GOMES MOURA MAIA, RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA, THAMIRES GOMES DANTAS, LARISSA VANDERLEI FERREIRA, IZABELLY TAVARES DA SILVA, VANESSA ACCIOLY, FERNANDA DA SILVA FERNANDES, LUIZ GUSTAVO FREITAS DINIZ, NATHÁLIA ALMEIDA WANDERLEY CADETE, MARTHA GABRIELLA ALVES DE ARAUJO RODRIGUES, AMANDA LESSA RAMALHO, WILSON VALMIR DA SILVA, JOESLEY FERREIRA DA COSTA, TATIANE SEVERINA ARAGÃO DE SOUSA MEDEIROS e MARIA MAGNÓLIA DA SILVA LIMA.



II – Pelo INDEFERIMENTO das demais solicitações que constam na lista das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: LUAN PEREIRA DE FARIAS, JOÃO PEDRO SOARES DA SILVA, JOSE RODRIGUES BARBOSA FILHO, GUILARDO DA SILVA AZEVEDO FILHO, JOÃO EMERSON DANTAS DE ARAÚJO, DÉBORA THAIS RODRIGUES DE ARAÚJO e GABRIELLA SOUZA DE MENEZES.

III - Para as solicitações de registro indeferidas, pedir à Divisão de Atendimento ao Público (DAP), que solicite a documentação pendente dos requerentes.

Com **02 votos favoráveis** dos conselheiros Renata de Sousa e Nóbrega e Washington Dionísio Sobrinho.

João Pessoa, 14 de abril de 2023.

Renata de Sousa e Nóbrega
Coordenadora

Washington Dionísio Sobrinho
Membro Titular
